

**COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E
INFORMÁTICA**
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 29, DE 2007
**(Apensos os Projetos de Lei nº 70, de 2007, nº 332, de 2007, e nº
1.908, de 2007)**
(do Sr. Paulo Lustosa)

Dispõe sobre a organização e exploração das atividades de comunicação social eletrônica e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

Dê-se ao art. 7º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 29 de 2007 a seguinte redação:

“Art. 7º É vedada a realização de subsídios cruzados, preços discriminatórios ou práticas comerciais, gerenciais ou contábeis que contribuam para a consecução de lucros ou prejuízos artificialmente construídos que busquem dissimular os reais resultados econômicos ou financeiros obtidos, na atividade que trata o art. 4º, inciso IV”.

JUSTIFICATIVA

As empresas operadoras de TV por Assinatura exercem serviço de interesse público praticado no âmbito do regime privado. Sob tal ótica, a supressão da frase final do artigo, bem como a restrição da atividade ao que consta do inciso IV do art. 4º, visa assegurar a continuidade das legítimas práticas comerciais por elas adotadas. Deste modo, não podem ser consideradas contrárias às boas práticas comerciais, estratégias costumeiramente adotadas, tal como ocorre na divulgação de novos produtos (canais) veiculados a preços diferenciados, durante certo período, a título de degustação pelo público assinante, sendo certo que o dispositivo ora suprimido tolhe tal planejamento comercial.

Além disso, o artigo original insere o conceito de preço ou tarifa pública em atividade estritamente privada, gerando, mais uma vez, o sentimento de que tal ambiente privado, no qual a iniciativa empresarial erigiu com esforço, todo um setor, vem sendo paulatinamente descaracterizado.

Sala das Comissões, em 10 de novembro de 2009.

Deputado SANDES JUNIOR